



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº: 043/2023

EMENTA: Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Jatobá, ao disposto na Lei Federal nº: 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de garantia a escuta especializada e ao depoimento especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

Art. 1º - Por meio da presente lei, fica assegurada a aplicação no Município de Jatobá às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos a criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a instituição de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Jatobá.

Art. 3º - A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 4º - O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO

BAIXE-SE A COMISSÃO DE
CCTRCFOFICES
CEO SP-
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 05 / 12 /2023

Alon Oliveira Costa
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 5º - O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo legal a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023

Rogerio Fereira Gomes da Silva
Prefeito

1977 JATOBÁ - PE 1995



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 227, caput, nos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90, é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar às crianças e adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais.

Este Projeto tem como objetivo garantir à criança e adolescente, acesso a profissional qualificado para, em um local apropriado e acolhedor com infraestrutura e espaço físico, colher seus depoimentos. Esta escuta deve ser feita com garantia de privacidade às crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de violências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito